



DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO.....	1
Governo do Estado	1
Controladoria-Geral do Estado	2
Advocacia-Geral do Estado	2
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	3
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	3
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	6
Secretaria de Estado de Cultura e Turismo	6
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	7
Secretaria de Estado de Fazenda	7
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública	9
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade	10
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável	11
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	12
Secretaria de Estado de Saúde	15
Secretaria de Estado de Educação	16
Editais e Avisos	21

DECRETO NE Nº 123, DE 11 DE MARÇO DE 2022.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa, terreno necessário à ampliação do sistema de esgotamento sanitário do Município de Ribeirão das Neves.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública, para constituição de servidão, o terreno situado no Município de Ribeirão das Neves, conforme a descrição perimétrica constante no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o *caput* se estende às benfeitorias porventura existentes no terreno.

Art. 2º – O terreno descrito no Anexo é necessário à ampliação do sistema de esgotamento sanitário do Município de Ribeirão das Neves pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa.

Art. 3º – A Copasa fica autorizada a promover a constituição de servidão no terreno descrito no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, aos 11 de março de 2022; 234º da Inconfidência Mineira e 201º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 123, de 11 de março de 2022)

A descrição perimétrica do terreno de que trata este decreto é a seguinte: área de terreno com a medida de 259,00 m², situada no Município de Ribeirão das Neves, necessária à faixa de servidão do interceptor de esgoto (DN250mm), de propriedade presumida do Espólio de Oswaldo Nonato de Nogueira, com as seguintes medidas, confrontações e descrição topográfica: esta faixa se define o valor em 3,00 m de largura, sendo 1,50 m para cada lado e paralelo ao eixo descrito. O ponto de partida PP, de coordenadas N 7814839.8232 m e E 596220.5518 m, foi materializado no eixo do PV, fora da área da propriedade. Do PP segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 2º31'21" e 7,32 m até o vértice V1 localizado na cerca de divisa da propriedade. Inicia-se a descrição desta faixa no vértice V1 de coordenadas N 7814809.0062 m e E 596205.2686 m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 2º31'21" e 5,18 m até o vértice V2, de coordenadas N 7814802.9435 m e E 596212.9106 m; 335º43'22" e 37,04 m até o vértice V3, de coordenadas N 7814769.1816 m e E 596228.1385 m; 309º25'37" e 9,75 m até o vértice V4, de coordenadas N 7814756.1953 m e E 596227.5665 m; 26º22'42" e 34,40 m até o vértice V5, de coordenadas N 7814756.1953 m e E 596227.5665 m, findando assim a descrição desta faixa de vértices: V1 ao V5. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45º00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

DECRETO NE Nº 124, DE 11 DE MARÇO DE 2022.

Abre crédito suplementar no valor de R\$5.387.602,71.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 24.013, de 30 de novembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$5.387.602,71 (cinco milhões trezentos e oitenta e sete mil seiscentos e dois reais e setenta e um centavos), indicado no Anexo, onerando no mesmo valor o limite estabelecido no art. 9º da Lei nº 24.013, de 30 de novembro de 2021.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

I – das anulações das dotações orçamentárias indicadas no Anexo;

II – do saldo financeiro da receita de Taxa de Fiscalização de Recursos Minerários, no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais);

III – do saldo financeiro da receita do Recurso do Fundo Estadual de Erradicação da Miséria, no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais);

IV – do saldo financeiro do convênio nº 1110/2014, firmado em 3 de novembro de 2014 entre o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais e a MGI Minas Gerais Participações S.A., no valor de R\$479.955,95 (quatrocentos e setenta e nove mil novecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e cinco centavos);

V – do saldo financeiro da contrapartida do convênio nº 11016/2018, firmado em 17 de agosto de 2020 entre o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais e a Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais, no valor de R\$646,76 (seiscentos e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos).

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 11 de março de 2022; 234º da Inconfidência Mineira e 201º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

Leis e Decretos

DECRETO NE Nº 122, DE 11 DE MARÇO DE 2022.

Declara a caducidade da Concessão de Uso do Estádio Raimundo Sampaio – Arena Independência, de titularidade da Concessionária Arena Independência Operadora de Estádios S.A., e aplica as sanções que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 38 do Decreto nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e com fundamento nas notas técnicas e jurídicas constantes dos autos do processo administrativo punitivo nº 02/2021 e do processo SEI nº 1300.01.0000627/2021-71, ambos da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade,

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada a caducidade da Concessão de Uso do Estádio Raimundo Sampaio – Arena Independência, de titularidade da Concessionária Arena Independência Operadora de Estádios S.A., nos termos da Cláusula 37.2 do Contrato de Concessão Onerosa de Uso SG Nº 01/2012 e do § 4º do art. 38 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 2º – Aplica-se a cobrança do valor em atraso devido ao Poder Concedente, com aplicação de encargos financeiros previstos em contrato, no valor de R\$15.468.331,06 (quinze milhões quatrocentos e sessenta e oito mil trezentos e trinta e um reais e seis centavos) em desfavor da Concessionária Arena Independência Operadora de Estádios S.A.

Art. 3º – Aplicam-se, de forma cumulada, as seguintes sanções em desfavor da Concessionária Arena Independência Operadora de Estádios S.A.:

I – multa de 20% sobre o valor em atraso devido ao Poder Concedente, nos termos da Cláusula 29.2.2 do Contrato e da alínea “c” do inciso II e do § 1º do art. 38 do Decreto nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, no valor de R\$3.093.666,21 (três milhões noventa e três mil seiscentos e sessenta e seis reais e vinte um centavos);

II – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Cláusula 29.2.4 do Contrato e do inciso IV do art. 38 do Decreto nº 45.902, de 2012.

Art. 4º – A Arena Independência Operadora de Estádios S.A. deverá, no prazo de sessenta dias contados da data de publicação deste decreto, concluir a transição integral da gestão do equipamento a quem lhe suceder, mantendo-se vigentes, ainda que findo o prazo, as obrigações não cumpridas relativas à reversibilidade e à entrega dos bens da concessão, notadamente as previstas na Cláusula 26 do Contrato.

Art. 5º – Fica a Arena Independência Operadora de Estádios S.A. obrigada a cumprir todas as determinações especificadas pelo Poder Concedente no Relatório Provisório de Reversibilidade e observar as condições de manutenção e operação dos bens reversíveis, nos termos do Contrato.

Art. 6º – A Arena Independência Operadora de Estádios S.A. deverá prestar o suporte necessário a quem lhe suceder para as atividades de manutenção e operação do equipamento, de modo a não causar prejuízos ao Estado e aos usuários.

Art. 7º – Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, aos 11 de março de 2022; 234º da Inconfidência Mineira e 201º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320220312033921011.